

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Processo SEI nº 6011.2018/0001778-9.

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, CEP 010002-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo BRUNO COVAS, brasileiro, portador do RG nº 26.364.379-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 220.375.848-14, doravante simplesmente denominado "MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" e a FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL, instituição filantrópica inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.690.419/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 195, conjunto 42, CEP 04.551-010, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Curadores, Sr. DARIO FERREIRA GUARITA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 195 conjunto 42, na mesma cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.289.016-2 SSP/SP e inscrito no sob o nº CPF/MF 270.180.688-78, e por sua bastante procuradora, Sra. MARIANA LUZ CAMARGO MENDES, brasileira, casada, internacionalista, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 195 conjunto 42, na a mesma cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 58.217.72 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.586.767-33 doravante denominada "FUNDAÇÃO MARIA CECILIA" resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber e pelas seguintes cláusulas e condições





de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada e conjuntamente denominadas "**PARTES**",

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a Constituição Brasileira, em seu art. 205, dispõe que "a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa";
- (II) também a Constituição, em seu artigo 227 dispõe que "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";
- (III) a prioridade da criança está regulamentada pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que estabelece "o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral";
- (IV) referido ordenamento dispõe sobre a oferta de programas e serviços de apoio às famílias no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento infantil e, ainda, a expansão da educação infantil com qualidade;
- (V) a FUNDAÇÃO MARIA CECILIA é uma fundação familiar que se dedica à promoção do desenvolvimento da primeira infância (período que vai do nascimento aos 6 anos) e, para tanto, desenvolve projetos sociais em municípios e regiões metropolitanas e trabalha na geração e disseminação de conhecimento, buscando promover a mudança de comportamento que promova a melhoria da atenção às crianças, propiciando seu desenvolvimento integral, e como consequência, o desenvolvimento da sociedade;
- (VI) o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO estabeleceu a Primeira Infância como prioridade e, para tanto, elaborou o Plano Municipal pela Primeira Infância e promulgou, em 11 de outubro de 2017, a Lei nº. 16.710, que estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas

S



- públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e para o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- (VII) é notória expertise e atuação da FUNDAÇÃO MARIA CECILIA, o que, embasou a decisão do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO a convidar a entidade para apoiar tecnicamente o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, assim como o planejamento e a implementação de possíveis ações futuras da administração municipal, que visem o atendimento integrado na primeira infância;
- (VIII) a FUNDAÇÃO MARIA CECILIA, gostaria de contribuir para o referido plano por tratar-se de uma oportunidade da Administração Pública promover pleno desenvolvimento de crianças entre zero e seis anos de idade;

RESOLVEM, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Acordo de Cooperação, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre as PARTES para a realização de ações relacionadas à Política Municipal Integrada para a Primeira Infância do MUNICIPIO DE SÃO PAULO, abrangendo ações que possam atender às diretrizes previstas na Lei Municipal 16.710/17.
- 1.2. As **PARTES** convencionam que a cooperação se dará por múltiplas iniciativas, que serão detalhadas em Planos de Trabalho, elaborados pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto municipal nº 58.294/18, juntamente com os representantes da **FUNDAÇÃO**, e que se tornarão Anexos e partes integrantes do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1 É de competência do **MUNICIPIO DE SÃO PAULO**:
 - a) Cumprir o disposto nos Planos de Trabalho desse Acordo de Cooperação zelando pela qualidade e boa execução das iniciativas ali descritas;





- b) Indicar à **FUNDAÇÃO MARIA CECILIA** a(s) pessoa(s) encarregada(s) para, em trabalho conjunto, identificar as oportunidades e iniciativas de cooperação para o alcance do objetivo geral deste Acordo de Cooperação; e
- c) Monitorar e avaliar, em conjunto, os projetos a serem implantados, quando cabível, de acordo com definições de cada iniciativa específica prevista em anexo.

2.2. É de competência da FUNDAÇÃO MARIA CECILIA:

- a) Cumprir o disposto nos Planos de trabalho desse Acordo de Cooperação zelando pela qualidade e boa execução das iniciativas ali descritas;
- b) Apoiar tecnicamente o desenvolvimento do Plano Municipal da Primeira Infância, seja direta ou indiretamente, respeitando os princípios da Administração Pública;
- c) Indicar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO a(s) pessoa(s) encarregada(s) para, em trabalho conjunto, identificar as oportunidades e iniciativas de cooperação para o alcance do objetivo geral deste Acordo de Cooperação; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação deverá atender ao princípio administrativo da publicidade, não obstante, as **PARTES** devem respeitar o princípio constitucional da privacidade no que tange à informações sigilosas de qualquer natureza, em especial aquelas provenientes de bancos de dados, que poderão ser utilizadas apenas para fins estatísticos, de pesquisa e educacionais, desde que sua divulgação não permita a violação da privacidade dos cidadãos.
- 3.2. Os produtos desenvolvidos por quaisquer especialistas contratados pela **FUNDAÇÃO MARIA CECILIA** respeitarão as normas de propriedade intelectual e direito autoral previstas em lei, exceto de disposição expressa em sentido contrário, não podendo a **FUNDAÇÃO MARIA CECILIA**, portanto, transferir, ceder ou autorizar o uso de direitos de propriedade intelectual em favor do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** ou quaisquer outro(s) por não serem esses de sua propriedade.

13



3.3. Os produtos e resultados alcançados pela realização das atividades previstas em cada Plano de Trabalho serão considerados de autoria conjunta e serão objeto de deliberação, caso a caso, quanto à sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. É vedada a transferência de recursos entre as **PARTES** com vistas à execução dos projetos objeto do presente Acordo de Cooperação, sendo cada **PARTE** responsável, individualmente e de forma não solidária, pelos custos de suas obrigações previstas no presente instrumento e nos seus respectivos anexos, incluindo mas não se limitando ao pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do instrumento e dos seus respectivos anexos de planos de trabalho.
- 4.2. Diante da vedação e inexistência de transferência de recursos entre as partes, as **PARTES** reconhecem a inaplicabilidade da prestação de contas prevista na Lei 13.019/14, restando desde já dispensada.
- 4.3. Os Planos de Trabalho deverão reforçar o caráter gratuito da parceria, com cada parte arcando com os seus respectivos custos, sendo certo que cada Plano de Trabalho deverá contar, obrigatoriamente, com o apoio financeiro de ambas as **PARTES**, a ser realizado de forma direta e independente da outra **PARTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante comum acordo, formalizado por meio de termo aditivo assinado entre as **PARTES**.
- 5.2. Sem prejuízo do prazo acima, as **PARTES** poderão manifestar vontade de resilir este Termo, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de aviso prévio.



5.2.1. Neste caso, a **PARTE** notificadora se obriga a cumprir com suas obrigações previstas neste Termo e nos Planos de Trabalho em andamento durante o aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser modificadas, mediante termo aditivo pactuado entre as **PARTES.**
- 6.2. Quaisquer alterações a este Acordo de Cooperação somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelos representantes legais de ambas as **PARTES**.
- 6.3. Quaisquer Planos de Trabalho que venham a ser assinados pelas partes integram o presente Acordo de Cooperação, devendo respeitar os princípios constitucionais e administrativos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação, deverá ter caratér educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A PMSP providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC do presente Instrumento e de seus respectivos aditamentos, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3





CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, para resolução de conflitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

9.2. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública Estadual de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

BRUNO COVAS

Prefeito de São Paulo

Prefeitura Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

DARIO FERREIRA GUARITA NETO

Presidente do Conselho de Curadores

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

MARIANA LUZ CAMARGO MENDES

Diretora Presidente

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Testemunhas:

Nome: BERENICE MARIA GIANNELLA

CPF: 19.045.358-44

Nome: Alexis Galias de

CPF: 251.9417.958/64

GE SOUZA VARGAS

PUBLICADO

EM

DILMA COELLO N. DA SILVA

RF. 51 U574.4